

Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 13/13, ao Projeto de Lei n° 287/12.

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
Do Poder Legislativo Mato-Grossense:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que *“Altera o § 1º do artigo 13 da Lei n° 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”*, de autoria do nobre Deputado Dr. Wallace, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2013.

O projeto em questão, apesar de não implicar em renúncia de receita, afeta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro já estabelecido para o corrente ano, assim como, as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, na medida em que, alterou a forma de pagamento do imposto de 03 (três) para 12 (doze) parcelas, ensejando um retardo automático no ingresso dessa receita no erário, o que pode ocasionar prejuízos progressivos, já que escolas, estradas, pontes, hospitais deixam de ser construídos justamente por falta de receita.

Afora isso, ao designar a data da publicação como o marco inicial para a entrada em vigor da lei, restou ofendido o princípio da isonomia, uma vez que dispensa tratamento diferenciado àqueles contribuintes que já realizaram o pagamento do IPVA/2013 antes mesmo da lei entrar em vigor.

Por estas razões, se impõe seja vetado o projeto de Lei em toda sua integralidade.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado